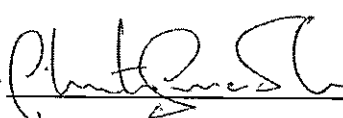




EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026– PMM	
Regida pela Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024 e Decreto nº 12.343/2024, demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	
Critério de julgamento:	Menor Preço por Lote
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública em plataforma cloud, compreendendo licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, hospedagem da solução e disponibilização de acessos aos usuários autorizados do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, no município de Manacapuru – AM.
Processo Administrativo Interno Nº	13232/2026-IMTRANS
Sessão pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação	
Data:	18/08/2026
Hora:	10:00 h (Horário oficial de Brasília-DF)
Sítio Eletrônico:	https://www.licitanet.com.br/
Edital disponível:	O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir de 13/08/2026 no Portal Licitanet – https://www.licitanet.com.br/ , ou na Comissão de Contratação, situada, à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, das 09h às 12h (horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos a partir da data de sua publicação.
Aviso de dispensa publicado no site:	https://www.diariomunicipal.com.br/am https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

*Edital aprovado pela Assessoria
Jurídica da Comissão de Contratação – AJUR
Contendo 52 páginas (Edital e Anexos)*

Assessor Jurídico: 



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PMM

1. DO PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Manacapuru, através da Comissão de Contratação, devidamente nomeada por ato normativo próprio do Ordenador de Despesa, por intermédio da Presidente da Comissão/Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na data, hora e local indicados neste instrumento convocatório, o procedimento na modalidade em epígrafe, sob o regime do tipo “menor preço por Lote”, a qual será conduzida pela Sr. Ralian Nogueira Lima, designada pela Portaria nº 467 de 13 de abril de 2026 e auxiliada pela Equipe de Apoio, o procedimento é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, VIII e § 6º, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 12.343/2024, Decreto Municipal nº 1944/2024, Decreto Municipal nº 1999/2024, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos, normas das quais as licitantes declaram conhecer, e a elas se sujeitarem tácita, incondicional e irrestritamente.

1.1 - A presente dispensa será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, ao qual as licitantes interessadas se submetem acessar, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio acima indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta.

1.2 - As retificações deste edital obrigarão todas as licitantes, e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação aqui especificados.

1.3 - A dispensa referida no presente edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento serão enviados à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao <https://www.licitanet.com.br/>.

1.5 - A Presidência da Comissão/Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçados ao <https://www.licitanet.com.br/>.

1.7 - Caberá à Presidência da Comissão/Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração/aprovação do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

1.8 – A impugnação possui efeito suspensivo até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

1.9 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.10 - A dispensa não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados neste edital, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do edital.

1.11 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica referente a este certame e as especificações constantes no Termo de Referência, para efeito de



proposta, entrega e recebimento, referentes ao objeto desta, prevalecerão as últimas.

2. OBJETO

2.1 - O objeto está fundamentado no art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, qual seja a Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública em plataforma cloud, compreendendo licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, hospedagem da solução e disponibilização de acessos aos usuários autorizados do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, no município de Manacapuru – AM.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação: Projeto Atividade: 15.453.10.2042; - Manutenção das Atividades do IMTRANS; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; outros serviços de terceiros-PJ - Fonte de Recurso: 1.500

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – O critério de julgamento da presente dispensa será Menor Preço por Lote.

5. PRAZOS

5.1 - O prazo para implantação do serviço será contado a partir do recebimento da Ordem de serviço, ou documento equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da realização desta dispensa.

5.5 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste procedimento a empresa que comprove especialização compatível com o objeto da licitação, compreendendo todos os requisitos de habilitação, isto é, cuja atividade econômica/objeto/contrato social seja pertinente com o objeto do certame, que estejam regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas na Lei 14.133/2021, inclusive art. 68, II, neste edital e seus anexos.

6.1.1 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no PORTAL LICITANET <https://www.licitanet.com.br/>.

a) Os documentos relativos à Qualificação Técnica serão exigidos somente na licitação ou dispensa de licitação, tendo em vista que variam de acordo com o objeto.

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos de habilitação, exigidos nos art. 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.

6.2 - Não poderão participar desta Dispensa de licitação os casos segundo art. 14 da Lei nº 14.133/2021:



- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico;
- c) Empresas que combinarem entre si, visando frustrar a competitividade do processo;
- d) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- e) Empresas que estejam sob falência (ou recuperação judicial), concurso de credores, dissolução e liquidação, ou pessoa física em estado de insolvência civil;
- f) Direta ou indiretamente os impedidos pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Empresa cujo CNAE (natureza jurídica) não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 - O impedimento de que trata o item 6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens do 6.2, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.6 - O disposto nos itens do 6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.7 - A vedação de que trata o item 6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.8 - Empresa e/ou empresário cujo estatuto ou contrato social não esteja pertinente e compatível com o objeto deste certame e que não atendam às condições deste edital;

6.9 - Empresa e/ou empresários suspensos de participar de licitação, durante o prazo da sanção aplicada;

6.10 - Empresa e/ou empresários impedidos de licitar e contratar, inclusive com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.11 - Empresa e/ou empresário proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal 9.605/98 e no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92;

6.12 - Empresa e/ou empresário declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.13 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1 da Lei 14.133/2021;

6.14 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



- 6.15 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 6.16 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.17 - Empresas que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- 6.18 - Empresas e/ou empresário que possuam, em sua diretoria ou quadro, servidor público vinculado ao Município;
- 6.19 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores, em conformidade com a Lei Federal n.11.101/05;
- 6.20 - Entidades empresariais reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.21 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão 746/2014, TCU, Pleno.
- 6.22 - Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas neste edital, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.
- 6.23 - É de responsabilidade única e exclusiva da empresa a apresentação da proposta e demais documentos, não havendo o que questionar quanto à transparência e isonomia do certame.
- 6.24 – Os interessados neste procedimento, responderão aos atos lesivos à Administração Pública, que derem causa.
- 6.25 - A não observância às regras legais e editalícias, por parte dos licitantes ensejará as sanções e penalidades aplicáveis, conforme art. 155 a 156 da Lei n. 14.133/2021.

7. CREDENCIAMENTO

- 7.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta no “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
- 7.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao provedor no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.
- 7.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 7.4 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes a este certame.
- 7.5 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Manacapuru-AM, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.



7.7 - Ratifica-se que além do credenciamento supracitado, é obrigatório o envio/entrega das certidões de regularidade, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 – Ratifica-se que será aceita assinatura eletrônica, nos termos da LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 e do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico descrito neste edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário, estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no preâmbulo deste, e documentação técnica/certificação, quando exigida no Termo de referência.

8.2 - A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.3 – As propostas de preços serão ofertadas com base no Menor Preço por Item do objeto deste.

8.4 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente dispensa, no dia e horário previstos neste edital.

8.5 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio.

8.6 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do seu envio, em formato digital, nos termos deste edital.

8.7 – A Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão registrada em ata, e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

8.7.1 - Para o julgamento das Propostas de Preços, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnico pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

8.8 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 – Não será estabelecida nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entregueado(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente dispensa, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da desta e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta.



8.11 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

8.12 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

8.13 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

8.14 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo.

8.15 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura municipal, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta dispensa ou os seus resultados.

8.16 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.17 – A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 1999/2024 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

8.18 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não conduzirá ao seu afastamento desta dispensa, mas somente de usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.19 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS

9.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Presidente da Comissão/Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Presidente da Comissão/Agente de Contratação e os licitantes.

9.4 – A Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação.

9.5 – Serão desclassificadas as propostas, conforme art. 59 da Lei n. 14.133/2021, e:



- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital e cujo objeto social seja incompatível com o da dispensa (Acórdão nº 487/2015 – Plenário, e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário);
- b) Que contiverem vícios insanáveis;
- c) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- f) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- h) Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) Cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

9.6 – A desclassificação da proposta será registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.7 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59).

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

- 9.9.1 - A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação.
- 9.9.2 - Que ateste o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.9.3 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.9.4 – Que não apresentar amostra, no prazo estipulado pelo agente de contratação, (quando solicitado);

9.10 – Ratifica-se que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, arts. 29, §§ 1º e 2º; 30, § 4º; 39, § 5º.

9.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância



das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 – Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - As propostas de preços serão classificadas conforme o critério do menor preço por Item, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar proposta de menor preço por Item, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e de seus anexos.

10.2 - Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

10.3 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.4 - Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

10.5 - Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e seus anexos.

10.6 - No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

10.7 - No julgamento dos documentos de classificação (proposta de preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste edital e anexos.

11. HABILITAÇÃO

11.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista neste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

11.2 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 – Além da documentação de habilitação, as licitantes deverão apresentar declaração dos itens/lotos para os quais oferecerá proposta para licitações realizadas por item (se for caso).

11.4 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.



11.5 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da dispensa.

11.6 – Ratifica-se que a documentação exigida para atender as alíneas (a) à (d) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo município, à exceção dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no SICAF: Documentação relativa à habilitação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.7 – A Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

11.8 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 – Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

12.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

12.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.7 - Na hipótese de participação de sociedades cooperativas, acrescentar:

12.8 - As Sociedades Cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os



aprovaram;

- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

12.9 - Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo-V.

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da dispensa);

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1(um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1(um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1(um). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

13.2 – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

13.3 - Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis



que contenham as seguintes exigências:

13.3.1 - Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.3.2 – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

13.3.2.1 - Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

13.3.2.2 – Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício.

13.4 - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021] do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

13.5 - Caso seja admitida a participação em consórcio, adotar o seguinte subitem:

13.6 - Será exigido do consórcio licitante um acréscimo *de 10% a 30%* sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo admite que não seja exigido tal acréscimo mediante justificativa, que deve ser apresentada pelo órgão ou entidade promotora da dispensa.

13.7 – Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo distribuidor da sede da licitante. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Amazonas, que não a do município de Manacapuru, ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

13.8 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 - Exige-se dos licitantes **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, para fins de habilitação.

13.10 - Na fase Habilitação, serão ser realizadas as seguintes consultas:

1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas E Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

2. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.



3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, no endereço eletrônico (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14. HABILITAÇÃO FISCAL

14.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

14.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta dispensa.

14.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

14.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

14.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da dispensa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

15.1 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante aos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

15.2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito Negativo.



15.3 - Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo VII.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 - As licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) O(s) Atestado(s) deverá(ao) ser fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, comprovando anterior o fornecimento de bens ou prestação de serviços compatíveis ao objeto deste Edital e seus anexos. Quando o(s) atestado(s) for(em) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ter firma reconhecida em cartório;
- b) O(s) Atestado(s) deverá(ao) comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da licitação;

16.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a fornecimento dos materiais, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

16.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

16.4 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

16.5 - A licitante deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os produtos, dentre outros documentos.

16.6 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão.

16.7 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme disposto neste edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada da Presidência da Comissão/Agente de Contratação/Pregoeiro.

16.8 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu os materiais pelo menos 10% (dez) por cento do objeto descrito no Termo de Referência, podendo, discricionariamente, a Administração abrir diligência para verificar a veracidade das informações.

17. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

17.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas.

17.2 – Caso o Sistema eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da dispensa, o procedimento será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.



17.3 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

17.4 – A desconexão da Presidente da Comissão/Agente de Contratação no decorrer da etapa não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Presidente da Comissão/Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

17.5 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Presidente da Comissão/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

18.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da dispensa à licitante vencedora e homologará o procedimento, conforme art. 71, IV.

18.2 – Integra o presente edital, sob a forma de Anexo XIV, a minuta do contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre esta Prefeitura Municipal e a ADJUDICATÁRIA.

18.3 – Uma vez homologado o resultado da dispensa pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade licitante, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Prefeitura, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

18.4 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela autoridade competente.

18.5 – Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 – Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá a Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.7 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no edital.

18.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em



especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

18.9 - No momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

18.9 – Sendo a ADJUDICATÁRIA Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação – SIMPLES, deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

18.10 – Sendo a ADJUDICATÁRIA cooperativa de trabalho organizada para prestação de serviços, deverá apresentar também a relação dos cooperados que executarão o objeto contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa e a ata da sessão específica realizada pelos cooperados partícipes para a indicação: dos responsáveis pela sua coordenação, para um mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a execução do objeto contratual; dos requisitos para a consecução do referido objeto; dos valores contratados e da retribuição pecuniária de cada cooperado partícipe.

18.11 – O ato de recebimento do objeto da dispensa não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

18.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru- IMTRANS

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste edital.

19.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Prefeitura Municipal de Manacapuru e obedecido o disposto na legislação.

19.3 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

19.4 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o Prefeitura Municipal de Manacapuru esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato.

19.5 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito Negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo IV.

19.6 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida



desses documentos.

19.7 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *prorata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da prefeitura municipal de manacapuru e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

19.8 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *prorata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

19.9 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

20. REAJUSTE

20.1 – Somente ocorrerá reajustamento do contrato decorrido o prazo de (12) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como a Lei n. 14.133/21.

20.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA.

20.3 – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

20.4 – Caso o índice previsto neste edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

20.5 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Nos termos da Lei n. 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como órgão contratante, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, conforme subitem do edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a Lei n. 14.133/2021.



21.2 - A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à *rescisão*, a empresa contratada, pagará ao Órgão contratante além da multa, a apuração das perdas e danos.

21.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

21.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

21.5 - No caso das alíneas “a” à “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

21.6 - A declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do gestor e ordenador de despesas do órgão, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

21.7 - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8 - *Ficará impedido de licitar e contratar* com o ente público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame;
- g) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

21.9 - As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou, em caso de impossibilidade, publicadas no Diário Eletrônico dos Municípios, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

21.10 - Na mesma pena incorre a empresa contratada que após a *adjudicação* e com os autos processuais no gabinete do gestor e ordenador de despesas do órgão, recusar-se a assinar o contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo ordenador de despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.



21.11 - Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que *não apresentar situação regular* no ato da assinatura do contrato, conforme cominações editalícias e legais;

21.12 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial ao licitante que a pagará.

21.13 - Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no item deste edital, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência de sua intimação, exceto em caso da alínea “e” do subitem deste edital, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

21.14 - Se a licitante contratada não recolher ao ente público o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

21.15 - Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões da Lei n. 14.133/2021, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, para a tomada de medidas cabíveis.

22. FORO

22.1 – Fica eleito o foro de Manacapuru-AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, nesta dispensa, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

23.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente funcional desta Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM.

23.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

23.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão/Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Manacapuru-AM.

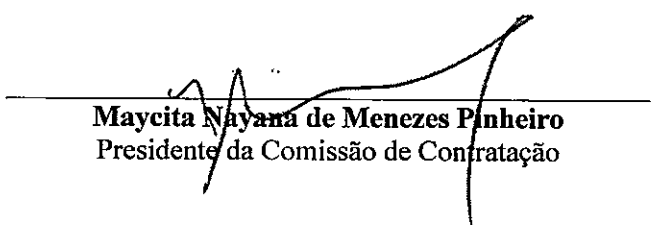
23.5- Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência e seus anexos
Anexo II	Mod. Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo III	Mod. Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo IV	Mod. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho
Anexo V	Mod. Declaração referente ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
Anexo VI	Mod. Declaração de Emprego de Menor
Anexo VII	Mod. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei n. 14.133/2021
Anexo VIII	Mod. Declaração para fins de habilitação conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021



Anexo IX	Mod. Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo X	Mod. Modelo de proposta de preços
Anexo XI	Mod. Declaração de qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo XII	Mod. Declaração de cumprimento dos requisitos da proposta e de habilitação
Anexo XIII	Mod. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88.
Anexo XIV	Mod. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação
Anexo XV	Mod. Declaração de veracidade das informações, art. 63, I da Lei nº 14.133/2021
Anexo XVI	Minuta do Termo de Contrato

Manacapuru/AM, aos 10 dias do mês de agosto de 2026.


Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Presidente da Comissão de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TDR

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública em plataforma cloud, compreendendo licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, hospedagem da solução e disponibilização de acessos aos usuários autorizados do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados para o Processo Administrativo nº 13.232/2026, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com os arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, 40 e 107, que tratam dos princípios e objetivos do processo licitatório, da fase preparatória da contratação, dos elementos constitutivos do Termo de Referência, do planejamento das contratações e da prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – Lei da Transparência; da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação; da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. A LGPD alcança expressamente o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive em meios digitais, enquanto o Decreto nº 10.540/2020 disciplina o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC para os entes federativos.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O IMTRANS necessita de solução tecnológica integrada capaz de modernizar os processos administrativos, reduzir retrabalho, eliminar inconsistências de dados e proporcionar maior eficiência operacional.



A integração dos sistemas administrativos permitirá a centralização das informações institucionais, a melhoria dos controles internos, a ampliação da transparência pública e a disponibilização de informações confiáveis para suporte à tomada de decisões.

3.1 Justificativa da Solução em Plataforma Cloud

A solução em nuvem apresenta maior disponibilidade, escalabilidade, segurança da informação, redução de custos de infraestrutura e facilidade de acesso pelos usuários autorizados.

Além disso, elimina a necessidade de aquisição e manutenção de servidores próprios, reduzindo custos indiretos e riscos operacionais.

3.2 Justificativa dos Acessos Ilimitados

Considerando a diversidade de setores que utilizam os sistemas corporativos do IMTRANS, a disponibilização de acessos ilimitados garante flexibilidade operacional, adequada segregação de funções e evita futuras ampliações contratuais para aquisição de novas licenças.

3.3 Benefícios Esperados

- Integração dos processos administrativos;
- Fortalecimento dos controles internos;
- Ampliação da transparência pública;
- Maior segurança das informações;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle.

3.4 Demonstração do Interesse Público

A contratação possui inequívoco interesse público, pois visa aprimorar a gestão administrativa do IMTRANS, garantir maior eficiência operacional e assegurar a adequada execução das atividades institucionais da Autarquia.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

A solução deverá:

- Operar integralmente em ambiente cloud;
- Possuir acesso via navegador web;
- Permitir integração entre todos os módulos;
- Disponibilizar controle de acesso por perfil;
- Registrar logs e trilhas de auditoria;
- Disponibilizar rotinas automáticas de backup;
- Permitir recuperação de dados;



- Emitir relatórios gerenciais, operacionais e legais;
- Atender às exigências da LGPD;
- Possuir disponibilidade mínima de 99%.

4.1 Segurança da Informação e LGPD

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados processados pela solução, garantindo integridade, disponibilidade, autenticidade e confidencialidade das informações.

5. ESPECIFICAÇÕES, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

Os programas e serviços serão organizados em lote único, de forma modular distribuídos da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	ACESSOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	Módulo Integrado Contabilidade Pública Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
02	Módulo Integrado Planejamento Orçamentário (PPA, LDO e LOA) Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
03	Módulo Integrado Tesouraria Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
04	Módulo Integrado Folha de Pagamento Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
05	Módulo Integrado Recursos Humanos Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
06	Módulo Integrado Contracheque Online	Ilimitado	SERV.	12		
07	Módulo Integrado e-Social	Ilimitado	SERV.	12		
08	Módulo Integrado Compras Públicas	Ilimitado	SERV.	12		



ITEM	DESCRIÇÃO	ACESSOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
	Cloud					
09	Módulo Integrado Patrimônio Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
10	Módulo Integrado Almoxarifado Cloud	Ilimitado	SERV.	12		
11	Módulo Integrado Portal da Transparência	Ilimitado	SERV.	12		

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA APLICAÇÃO, PADRÃO TECNOLÓGICO E DE SEGURANÇA DO SISTEMA

Utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantindo a segurança das informações tramitadas através de criptografia. E deverá ser compatível com, pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodar nos ambientes Windows, Linux, MAC OS.

O acesso ao sistema deverá ocorrer exclusivamente por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação de qualquer software adicional, aplicativo, emulador, virtualizador, plugin ou componente local, sendo compatível com qualquer dispositivo que possua acesso à internet.

Garantir a integração e unificação das informações. Sendo possível optar pela não integração entre cadastros, permitindo também a indicação, pelo administrador do sistema, quais usuários poderão decidir quanto à integração entre os sistemas.

Possuir a opção de geração de pendências cadastrais na integração das informações, para que haja a validação de regras de negócio antes de sua integração, garantindo que apenas informações em conformidade sejam aceitas e aplicadas ao sistema.

Permitir a geração de relatórios dos dados armazenados em todas as aplicações de forma estruturada com opções de exportação em PDF, XLS, DOC, ODS, ODT, CSV, TXT, HTML e XML.

Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, possibilitando ao usuário a execução de outras rotinas do sistema enquanto o relatório é gerado. Assim que gerado, o sistema emitirá notificação em tela com a opção de abertura automática.

Possuir atalho na execução para validador de documentos, onde exiba o autor da geração do relatório, a versão, o status, a hora, a data, quanto demorou a geração do relatório por fase, como exemplo: Solicitado, Aguardando Execução, Executando e Concluído, assim como os eventos, o contexto e as métricas. Permitir a customização de relatórios podendo definir o layout dos seus parâmetros, e atualizá-los.



livremente, podendo adicionar por tipo de dado em pelo menos: Arquivo, caráter, data, data e hora, inteiro, lista múltipla, lista simples, mês/ano, senha e valor, definindo se será obrigatório ou não, adicionando dica de preenchimento, nome e descrição.

Possuir “help on-line”, para esclarecimento de dúvidas sem necessidade de abertura de chamado técnico. Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança deve ser aplicada em camadas que vão desde validações no lado cliente com o controle de acesso às funcionalidades passando pelo canal de comunicação com o uso de protocolos seguros.

Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os sistemas devem, no mínimo: Permitir acesso apenas por usuários devidamente cadastrados, que disponham de usuário e senha; permitir a definição do Encarregado de Dados(DPO), com informação dos dados necessários para realização de contato no Portal da Transparência.

Dispor de integração com o sistema do executivo, seguindo as obrigações e condições do decreto nº 10.540 (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC).

Permitir a criação de usuário para acessar os sistemas de forma unificada, podendo este usuário ser vinculado a qualquer entidade do município e até mesmo a entidades de municípios diferentes se houver a necessidade.

Permitir efetuar o login no sistema com as seguintes opções: nome de usuário, e-mail e telefone, juntamente com a senha pessoal

Permitir um usuário logar através do serviço do Google, Facebook, LinkedIn e e-CPF.

Caso o município esteja homologado com a plataforma Gov.BR, o sistema deverá permitir a integração com Gov.br para seus usuários para login.

Disponibilizar mecanismo de autenticação multifator (MFA), garantindo uma camada adicional de segurança no acesso ao sistema.

Possuir teclado virtual na tela de login do sistema para maior segurança.

Possuir certificação validada por empresa terceira, que garanta a segurança para o login.

Permitir alternância entre sistemas e entidades, sem necessidade de novo login, possibilitando que, na mudança de entidades, o usuário seja automaticamente redirecionado para o mesmo exercício.

Permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão.

Permitir um usuário conceder acesso a outro em um sistema, bem como a criação de um grupo com permissões específicas a um conjunto de funcionalidades.

Permitir consultar o histórico de acessos concedidos, bem como consultar os usuários logados.



Permitir configurar permissões para o suporte técnico, para que os representantes do suporte acessem os seus dados de forma segura sem uso de outro software de terceiros, quando necessário, para prestar serviços e encontrar soluções para problemas técnicos.

Possibilitar a identificação do usuário que concedeu acesso a outro no sistema, bem como permitir a consulta dos termos de consentimento, tanto de quem concede o acesso, quanto de quem recebe o acesso.

Permitir a configuração do encerramento de sessão por tempo de inatividade em 15 minutos, 20 minutos, 25 minutos, 30 minutos, 45 minutos e 1 hora.

Permitir ao usuário recuperar sua senha através do e-mail ou celular (SMS).

Possibilitar que os administradores liberem e removam acesso ao sistema de qualquer usuário.

Identificar quando o usuário acessou o sistema, bem como quando ele saiu do sistema.

Nos principais cadastros dos sistemas, a auditoria deve estar presente. O sistema deve apresentar uma linha do tempo, diretamente no cadastro e sem acesso a novas telas, indicando o histórico de alterações.

Na visualização dos registros de auditoria, deve-se exibir Criação, Alteração e Exclusão de dados

Permitir visualizar, consultar e executar todas as extensões disponíveis em um sistema.

Permitir visualizar as execuções de extensões realizadas, com informações detalhadas relativas à mesma.

Permitir visualizar as execuções recentes de uma extensão, bem como reaproveitar os artefatos gerados.

Possuir um sistema de extensões modulares gerenciáveis, permitindo visualização, execução e monitoramento do desempenho das extensões, com indicadores de performance como APDEX.

Permitir salvar os parâmetros preenchidos para facilitar execuções de extensões futuras.

Permitir visualizar todas as execuções públicas de extensões da entidade.

Permitir realizar o cancelamento da execução de uma extensão.

Permite gerenciar o compartilhamento de uma extensão com os usuários do sistema.

Permitir gerenciar as variáveis de ambientes para serem utilizadas nas extensões.

Permitir criação, edição, organização e exclusão de campos Complementares de forma dinâmica, sem necessidade de customização.

Os campos complementares devem possibilitar minimamente os tipos: área de texto, CNPJ, CPF, data, data e hora, e-mail, hora, lista de seleção, múltipla seleção, numérico, telefone e texto, com a indicação do rótulo e texto de ajuda para preenchimento do campo.

Permitir configurar a política para expiração de senhas, definindo por uma data específica ou por dias corridos.

Permitir agendar o envio de relatórios para diversos usuários através de email, sendo remetido pela própria plataforma, conforme período dinâmico definido na configuração.



Impedir que o mesmo usuário efetue login em dois locais simultaneamente no sistema, aumentando assim a segurança.

7. IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratada deverá iniciar a implantação imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo IMTRANS.

A implantação deverá compreender todas as etapas necessárias ao pleno funcionamento da solução.

8. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

A contratada deverá realizar treinamento dos usuários indicados pela Administração, fornecendo suporte durante a fase de implantação e estabilização da solução.

9. SUPORTE TÉCNICO

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial durante toda a vigência contratual. SLA mínimo:

- Disponibilidade da solução: 99%;
- Chamados críticos: até 4 horas;
- Chamados médios: até 24 horas;
- Chamados de baixa prioridade: até 72 horas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as disposições deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

Fornecer, por escrito, todas as informações, documentos, acessos e condições necessárias à adequada execução dos serviços objeto do contrato.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Acompanhar as etapas de implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e hospedagem da solução.

Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições, inconsistências ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com a proposta apresentada pela Contratada, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços devidamente executados e atestados, no prazo e nas



condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, quando cabíveis, na forma da legislação vigente.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, abstendo-se de exercer poder de mando sobre seus empregados, devendo as solicitações relacionadas à execução contratual ser dirigidas ao preposto ou responsável formalmente designado.

Receber provisória e definitivamente os serviços, após a verificação de sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir a Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos relativos à execução contratual.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente.

Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive após seu término.

Cumprir as normas de segurança da Contratante.

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

O direito de uso das licenças do(s) sistema(s), com quantidade ilimitada de acessos simultâneos, será concedido pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

A duração do contrato seguirá os ditames previstos nos arts. 105 a 114 da Lei n. 14.133/21.

O início da execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, em não implica responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

São atribuições do fiscal:

- a. Conferir a realização dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua execução;
- b. Supervisionar a execução, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;
- c. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;
- d. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do serviço, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

Ratifica-se que o fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A autarquia designará o assistente administrativo **MICHAEL BEZERRA DE MATOS GONÇALVES**, para fiscalizar o serviço ora contratado.

13. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO



A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, “b”; § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, sendo vedado tal parcelamento, conforme art. 40, § 3º, I da NLLC:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

Impossibilidade do Fracionamento do Objeto e Integração Entre Sistemas.

Será declarada vencedora do certame a licitada que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE ÚNICO**.

O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma em que estão agrupados neste TR. justificantes “encontra ainda justificativa em decisões já deliberadas pelo TCU sobre a matéria, tais como, o informativo 106 do TCU que traz decisão que “A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes”, adotando o entendimento do acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, que decidiu que “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. Para facilitar a execução e fiscalização do contrato, propiciando maior nível de controle pela Administração, sendo prática comum reconhecida pelo mercado.

Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que, no caso específico, nas hipóteses de licitação com diversidade de objetos, o entendimento tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme se vê no Acórdão nº 732/2008, o TCU se pronunciou no sentido de que “a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois em suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Considerando o caso concreto a divisão desta licitação em lotes, afetaria a qualidade dos serviços, bem como a entrega efetiva da solução que se pretende contratar, desta feita, ressaltase que não é possível o parcelamento ou a divisibilidade em razão da própria natureza do objeto. Ressalta-se ainda que in casu restaria impraticável a execução dos serviços se a licitação ocorresse em itens, pois trata-se de procedimento contínuo e integrado.

Assim posto, resta claro que o agrupamento dos itens em lote único não é opcional, mas sim, estritamente necessário a aquisição de elementos de forma agrupada, sejam eles de serviços ou produtos.

Ademais, a adoção de adjudicação por lote pode ser justificada pela necessidade de assegurar a uniformidade no fornecimento de produtos ou serviços, evitando disparidades que poderiam surgir caso diferentes



fornecedores fossem responsáveis por partes distintas do contrato. Isso é particularmente relevante em contratos que envolvem a implementação de soluções complexas, onde a consistência e a padronização são cruciais para o sucesso do projeto.

Outro fator a ser considerado na justificativa é o potencial de ganhos de escala que a adjudicação por lote pode proporcionar. Ao permitir que um único fornecedor seja responsável por um conjunto maior de itens, a Administração pode negociar condições mais vantajosas, tanto em termos de preço quanto de qualidade. Isso, por sua vez, pode resultar em uma economia substancial para os cofres públicos, além de facilitar a gestão do contrato.

Enfim, diversas razões de interesse público recomendam a licitação em lote único, de modo que, ao contrário do que o olhar técnico - porém abstrato e dissociado do contexto administrativo - indica, há significativas justificativas para licitação de softwares de gestão em lote único, ao exemplo do que vem ocorrendo na maioria dos municípios brasileiros, salientando-se que, a contratação de apenas um fornecedor demandará apenas uma plataforma para interação entre os sistemas e ainda, economizando-se com manutenção, treinamentos, dentro outros.

De modo que o fornecedor selecionado garanta a integração entre os sistemas que compõe o Lote único de modo a atender todas as necessidades do governo municipal, as legislações atuais e futuras.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência inicial será de 12 (doze), a execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço. Poderá haver prorrogação sucessiva, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização da solução. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da implantação, migração de dados, treinamento e funcionamento dos módulos.

16. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Manacapuru, e de acordo com os valores propostos, mediante apresentação da fatura devidamente atestada por funcionário autorizado, que não seja o Ordenador de Despesa.

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Para pagamento, a empresa deverá apresentar no email : Contabilidade.imtrans@gmail.com com os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s);
- b) Requerimento solicitando o pagamento da Nota Fiscal;



- c) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original; em validade;

Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado por meio de “Transferência Bancária” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. GESTÃO DE RISCOS

A contratação observará medidas de mitigação relacionadas à migração de dados, disponibilidade da solução, segurança da informação, treinamento dos usuários e continuidade operacional.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento do IMTRANS.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações constantes no DFD e no ETP, conclui-se que a contratação da solução integrada de gestão pública em plataforma cloud é tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo.

Manacapuru/AM, 02 de julho de 2026.

MARCUS SAMPAIO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração
Decreto n.º 229 de 25 de março de 2026

ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) __, portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº __, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº /é sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Manacapuru, __ de __ de __.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não



possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob apenas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) _____ [órgão ou entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

_____[*órgão ou entidade licitante*] Ref. Licitação nº ____/[*denominação/razão social da sociedade empresarial*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº____, por intermédio do seu(sua)representante legal o(a)Sr.(a)____,portador(a)da carteira de identidade nº____inscrito(a)no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Manacapuru, __de __de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTELEGALDAEMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[*denominação/razão social da sociedade empresarial*]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº____.

[*endereço da sociedade empresarial*]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manacapuru, __de __de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA ART. 63, § 1º, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)



[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Manacapuru, ____ de ____ de ____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [completar] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Nome da Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de [Órgão Licitante] antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de ____ de 2026.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES?			
Endereço:						
Bairro:			Cidade:			
CEP:			E-mail:			
Telefone:			Fax:			
Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca/Modelo	Preço	
					Unit.	Unit.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/XXXX.

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta para execução dos aquisição de _____, no prazo de ____ (____) dias corridos, contados da data de expedição da Ordem de Aquisição Inicial, pelo preço global de R\$ ____ por extenso (_____).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos aquisição, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos aquisição, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que nós caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA DE MANACAPURU.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos aquisição, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija o Órgão de Fiscalização da PREFEITURA, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos aquisição, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Observação:

(1) Os percentuais referentes a tributos deverão ser cotados de acordo com o regime de tributação de



cada empresa.

(2) Os licitantes não deverão incluir o CSLL e IRPJ nas Planilhas de Preços no quadro de Tributos, conforme Acórdão 1.319/2010, 1.696/2010, 1.442/2010 e 950/2007 do Tribunal de Contas da União.

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão de contratação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I** (Termo de referência)

_____, _____ (AM), _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n. 123/06, alterada pela LC 147/15, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de bens, aquisição e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório n. ..., na modalidade de ..., processo n. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como microempresa (ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06.

_____, _____ de _____ de 2026.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

A (razão social da empresa), CNPJ nº _____ localizada à..., DECLARA, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que cumpre todos os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório do órgão contratante – Concorrência n.º .../20..., sob pena, se comprovada má-fé, da aplicação das penalidades cabíveis.

_____ de _____ de 2026

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n.º ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de n.º ... e do CPF/MF n.º ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2026

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Referente ao Dispensa de Licitação Nº: _____

....., (nome da empresa), CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2026

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal



Carimbo de Identificação

ANEXO XV

**MOD. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, ART. 63, I DA LEI Nº
14.133/2021**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, declara que os documentos apresentados para comprovação da habilitação são fiéis e verdadeiros.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante.

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
MANACAPURU** E A EMPRESA (**NOME DA
EMPRESA**) NOS TERMOS DA LEI Nº
14.133/2021 E NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANACAPURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.274.064/0001-31, neste ato representado pela Prefeita, a Senhora **VALCILEIA FLORES MACIEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 62918, expedida pela SSP/AM e inscrita no CPF nº 193.854.982-15, residente neste Município na Estrada de Novo Airão, nº 1486 – KM 1,5, Cep: 69.409-899, e **CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, Manacapuru/AM, CEP: XXXXXXXXXXXX. Neste ato representada pelo Senhor (a) (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador da Cédula de



Identidade nº XXXXXXXX SESEG/AM e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, Manacapuru/AM, CEP: XXXXXXXXXX, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133/2021 e legislação pertinente, Licitação modalidade “**NOME DA MODALIDADE Nº XXXX/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a (OBJETO DA CONTRATAÇÃO).

ITEM	QUANT.	UND.	MARCA.	MOD.	V. UNIT	V. TOTAL
X	XXX	XXX.	XXXX	XXXXX	XXXX	XXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta do CONTRATADO;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- f) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- g) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- h) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



- i) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- j) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- k) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- l) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- m) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- n) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- o) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- p) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- q) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- r) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- s) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao



cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- f) O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2. LIQUIDAÇÃO:

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - Conta bancária para pagamento;
 - O valor a pagar;
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sob resta da até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem



ônus ao contratante;

- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) A Administração deverá realizar consulta *on-line* ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- g) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

3. PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

4. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão



- reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
 - c) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s);
 - d) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s);
 - e) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor;
 - f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
 - g) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



- n) Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho;
- o) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- p) Notificar formal e tempestivamente o CONTRATADO, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- q) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- r) Comunicar prontamente o CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- s) Comunicar o CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- u) Permitir que os funcionários do CONTRATADO tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



- ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133 de 2021;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
 - q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitira utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - t) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
 - u) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
 - v) Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital;
 - w) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
 - x) Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado;
 - y) Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação;
 - z) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21;
 - aa) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA;



- bb) As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato;
- cc) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- a) O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da ordem de compra;
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- c) Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes nas ordens de compras apresentadas;
- d) Todos os locais são dentro do perímetro urbano do município, a uma distância máxima de 500 metros da Prefeitura.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- c) A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- d) Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos;
- e) Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada;
- f) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE;
- g) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - I. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei nº 14.133, de 2021.
 - III. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

PARAGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- k) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

- l) A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- n) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- o) Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- b) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- c) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;
- d) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação;
- e) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturada empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- h) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;



- d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO:

As despesas decorrentes do contrato no presente exercício ocorrerão por conta da classificação orçamentária: 04.122.10.2.202 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Pesca; Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 500 – Recurso Ordinário, 700 – Transferência Convênio União.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização ficará à cargo do (s) seguinte (s) fiscal (is):

- a) A cargo da secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinados arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.8º,§2º,daLein.12.527,de2011,c/cart.7º,§3º,incisoV,doDecreton.7.724,de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Manacapuru/AM, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Manacapuru/AM, XX de XXXXXXXX de 2026